



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.485/2011

“Autoriza o Município de Pirapetinga a desafetar área pública, destinando a construção de moradia e dá a seguinte redação.”

O povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Art. 1º Fica o Município de Pirapetinga autorizado a desafetar as seguintes áreas públicas, ora destinadas a Equipamento Comunitário:

I - terreno com 2.451,56(dois mil quatrocentos e cinquenta e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), situado no denominado Loteamento 2000, medindo 77,84 m de frente, 32,00 m de lateral esquerda, 32,21 m de lateral direita e 75,34 m de fundos, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirapetinga, confrontando por seus diversos lados pela frente com Rua “D”, por seu lado esquerdo com terreno de área Verde Pública, por seu lado direito com ares de Equipamento Comunitário.

II- terreno com 3.424,56(três mil quatrocentos e vinte e quatro metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), situado no denominado Loteamento 2000, medindo 88,49m de frente para Rua “D”, 32,21m pelo lado esquerdo com Equipamento Comunitário, 42,00m pelo lado direito com a Rua Osmino Ferreira da S. Lima, 101,98m pelos fundos com vários lotes existentes.

Parágrafo único. As áreas referidas nos incisos acima, serão destinadas a construção de moradias populares, totalizando 5.876,12m²(cinco mil oitocentos e setenta e seis metros e doze centímetros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 24 de março de 2011.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

24 | 03 | 2011

José Isaias Masiêro
José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal